

2 Junho expressas, claras, e terminantes determinações da Lei, de nada podem valer as provisões particulares dos Estatutos da Episcopiado de Costa Rica da que pelas mesmas Leis ficaram derogadas. A incerteza do numero dos doentes que no anno accendidos ao Hospital tambem não he motivo sufficiente para despar de ser formado o Orçamento da despesa: deve este ser estimado segundo o numero provavel, registado pelo dos annos anteriores, estabelecendo-se humm verba extraordinaria para qualquer acrescimo que sobrevier. Nestes termos he meu parecer, que cumpre responder ao Governador Civil do Distrito, que foydo cumpria a Lei pela episcopiado, de que se trata, procedendo contra a pessoa nos termos da mesma Lei, quando se mostre desobediente, e refractaria aos effeitos da Autoridade Administrativa; Nossa Magestade por em Refresca mais justa. Lisboa 2 de Junho de 1743 = O Governador Geral da Coroa = José de Cupertino d'Aguiar Obediente.

Se em virtude do Off. do Ministerio de Real de 27 de Maio de 1743, a cerca de José de Paula e Moreira de Bergara, pedindo que se ordene a Camara Municipal de Montevideo, foydo devolto um Cartor que colhe com a entrada de Costa do Rio de Montevideo, que impede o transito dos Carrros e dezes.

2 Setembro = Entendo que não compete ao Governador = 245



ao Govern. de N. S. S. a Magestade tomar conhecimento  
da materia de incluso requerimento do Supp. José  
Antonio Moreira de Bregara, por quem as Leis para a  
autoridade estabelecidas nas Leis para a  
de acto da Camara Municipal de Alvarães, de que  
o Supp. se queixa. A Carta de J. J. sobre o  
Rio das Hortas foi esculpida ou reedificada  
em anno de 1796 a custa do Municipio, e sua  
conservação está a cargo do mesmo; está situada  
em humã Estrada que he mantida pelas rendas  
do mesmo Municipio, e posto que sirva de transito  
para a Provincia da Beira Baixa, da Beira Alta tam-  
bem propugnar para muitos lugares do Concelho,  
e para humã fonte d'ella, e por todos estes principios  
mas a propósito de se considerar como fonte do  
Concelho subordinada e sujeita a inspecção da  
Camara Municipal nos termos das Leis: d'onde se  
segue, que todas as deliberações da Camara a' cerca  
della sai tomadas dentro dos limites das suas  
attribuições legais, e se podem ser emmendadas  
pelo Concelho de Districto, Autoridade Superior para  
cumprir dos actos da administração Municipal, e  
arguaal devem recorrer os lesados na conformida-  
de do Art. 122 do Cod. Adm., sendo certo em divi-  
to, que se não podem abandonar os recursos legais  
esdrúxulos, para se recorrer a meios extraordinarios,  
sempre incomputantes, quando existirem aquelles.  
Entre isto cabe notar, que a ponte fôra originariamen-  
te reservada para a transitão de pe e Cavallos, com  
exclusão de Carrros e Carrucas, e que para este fim hia  
sempre dois pilares, que apenas a dois annos na  
penultima reparação fôra destruidos para de-



Junta serem substituidos, resultando da demora desta  
substituição a propagação dos Curros, e com ella a  
destruição de huma Cortina, que obriga a Camara  
Municipal a ser separada, como tudo consta da  
djunta Informacao do Governador Civil: em es-  
tas circumstancias nao me parece conveniente,  
que se altere o serviço da sobre dita ponte, de que  
pode nascer a sua total destruição, necessitando  
para toda a especie de transito um grave debri-  
mento do Municipio. A promessa do Supp. aos  
futuros concertos he inefficaz por falta de garan-  
tias, que a assegurem; e a Camara Municipal em  
primeira instancia, e o Conselho do Districto em se-  
gunda, he que compete deliberar se convem ou nao  
a sua accitação para a alteração do serviço da ponte,  
em caso affirmativo exigir as segurancas necessa-  
rias. Nota formal he mais parecer que, inde-  
ferido o requerimento, deve o Supp. ser remittido pa-  
ra os meios e recursos legais e Ordinarios; N.º do  
M.º de Gestão por um Refetor, e mais justo. Lisboa  
2 de Junho de 1843. O Procurador Geral da Coroa -  
Jose de Gueyrolles d'Aguiar Adv.º

Idem em virtude do Officio do M.º  
ministro do Reino de 27 de Maio de  
1843, á conta da Representação do  
Administrador Geral do Territorio  
Publico de Lisboa, pedindo se aja  
fixadas as suas attribuições,  
em harmonia com as funcções  
da Commissão Inspectora da  
mesma Territorio.

2. Ventura = Ceto Art. 15 do Decreto de 12 de 296